



CONTRATO Nº 7.621/15
PROCESSO Nº 66.915/13
Concorrência Pública nº 08/14

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, E A EMPRESA COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO VARGEM LIMPA.

O **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Elisa Bucioli Ribeiro, nº 44, Jardim São Francisco, Valinhos/ SP, Telefone (19) 3871-5765/ Fax (19) 3829-6765, e-mail thiago.canopo@comeng.com.br, comercial@comeng.com.br, com CNPJ/MF sob nº 26.343.038/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **MAGNUS MACHADO**, portador do RG nº M716037 e CPF nº 047.129.606-63, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência Pública nº 08/14, conforme consta do Processo Administrativo nº 66.915/13, firmam o presente contrato, em Regime de Empreitada Por Preço Global, tipo menor preço global, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de Serviços de Engenharia para execução da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, incluindo fornecimento de materiais, de acordo com os projetos, especificações e quantitativos, em conformidade com os anexos que integram o edital da Concorrência Pública nº 08/14, os quais integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de conhecimento das partes.

1.2. É parte do objeto do contrato que a Estação de Tratamento de Esgoto seja entregue em pleno funcionamento, devendo a mesma ser operada por período pré-determinado de 18 (dezoito) meses, conforme especificações contidas no Anexo VIII do edital da Concorrência Pública nº 08/14.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E GARANTIA DA OBRA E EQUIPAMENTOS

2.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, acrescido do prazo para **PRÉ-OPERAÇÃO** do sistema de 18 (dezoito) meses previsto no item 1.2 do Edital nº 409/14, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes na ocorrência de hipótese prevista no §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2.2. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a **CONTRATADA** responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela **CONTRATANTE**, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

2.3. Garantia dos Equipamentos:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que o material oferecido será construído conforme as especificações, sendo ele novo e da melhor qualidade. O projeto deve ser isento de erros, vícios ou defeitos de concepção e fabricação com as dimensões corretas e capacidade suficiente ao atendimento com desempenho plenamente satisfatório;

2.3.2. A **CONTRATADA** deve se obrigar a dar assistência técnica que se fizer necessária, bem como, satisfazer plenamente as condições da proposta e efetuar às suas exclusivas expensas as alterações, reparos, substituições, reposições e os consertos de todo e qualquer material que dentro do período mínimo de 18 meses da entrega apresentar anomalias, vícios ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e / ou decorrentes de erros de concepção de projeto e / ou de fabricação. Esse período poderá ser maior, se discriminado nas especificações e/ou folhas de dados dos equipamentos.



Ref. Cont. nº 7.621/15

2.3.3. Em casos de emergência, o DAE-BAURU se reserva o direito de efetuar consertos em equipamentos em garantia. Para tanto, A CONTRATADA será comunicada com antecedência de 24 horas para enviar seu representante a fim de acompanhar os trabalhos.

2.3.4. O DAE-BAURU será ressarcido tanto em despesas de mão de obra como de material.

2.3.5. O não comparecimento do representante da CONTRATADA implicará no aceite das despesas porventura reivindicadas pelo DAE-BAURU.

2.3.6. A garantia englobará todos os itens de fornecimento, inclusive os rolamentos. Caso alguma parte ou peça seja fabricada por subfornecedor, a Contratada ao fornecer o equipamento principal será responsável por essa parte ou peça, como se ele, CONTRATADA, as tivesse fabricado.

2.3.7. A CONTRATADA deverá afixar no equipamento uma plaqueta em aço inoxidável (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA
(NOME DO FABRICANTE)

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços contratuais serão reajustados, com periodicidade anual, a partir do mês de referência de preços (maio/2014 - SINAPI) pela variação verificada no Índice Nacional de Custos da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao 2º mês anterior ao reajustamento de preços

I0 = Índice referente a Maio/2014 (2º mês anterior a data-base)

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

3.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria. Aplicar-se-á, neste caso, o disposto na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

4.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados através de ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Memorial Descritivo.

4.3. As medições serão conferidas e liberadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante do Ministério das Cidades ó União Federal e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

4.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhado das seguintes comprovações:



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



EMENTA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1. cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado conforme descrito no item 2.4 do Edital e Contrato, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991;



Ref. Cont. nº 7.621/15

4.4.2. no caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidade, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, inc. I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denuncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

4.5. O pagamento referente a cada medição apresentada será após a aprovação e liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal, em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse; sendo que a autorização do saque dos recursos creditados, dependerá da medição atestada pela Caixa.

4.5.1 o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, observada a sua exigibilidade.

4.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.7. A CONTRATADA deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

4.8. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bauru, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação.

4.9. Após a entrega da obra, a CONTRATADA deverá operar o sistema pelo período de 18 (dezoito) meses;

4.9.1. O pagamento pelos serviços de operação, será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo DAE - BAURU na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

4.10. A nota fiscal deverá ser apresentada no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES


5.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento;
- c) Multa de mora de 0,02% (dois centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

5.2. A multa de que trata o item 5.1, não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções.

5.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido em Lei, a CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CIUDADELA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.1, retro, e multa penalidade de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à CONTRATADA;



Ref. Cont. nº 7.621/15

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 5.4. As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 5.3, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5. A sanção estabelecida na letra "d" do item 5.3 é de competência exclusiva da autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 5.6. As multas serão recolhidas após a abertura do prazo para defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, com anuência do agente financeiro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:
- 5.7.1. Quando houver decreto de falência ou homologação de recuperação ou a CONTRATADA for dissolvida;
- 5.7.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência de determinação da fiscalização;
- 5.7.3. Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.7.4. Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.8. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos sub-itens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 5.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- 5.10. Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra.
- 6.1.1. Deverá ser entregue para a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) validadas pelo CREA, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra).
- 6.2. Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da CONTRATANTE, a CONTRATADA está dispensada de manter os equipamentos na obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte do CONTRATANTE.
- 6.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações definidas pelo projeto e complementadas pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ó ABNT e outras especificações, caso não seja contemplado os serviços previstos, em comum acordo com a CONTRATADA.



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CIDADE MUNITA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO





Ref. Cont. nº 7.621/15

6.4. O CONTRATANTE estará totalmente isenta de quaisquer intervenções que porventura sejam realizadas pelo IBAMA e outros Órgãos Ambientais junto à obra em função do não atendimento às regulamentações ambientais, as quais serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.5. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito do CONTRATANTE quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

6.5.1. Cada Medição será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executado pela CONTRATADA durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização, para quaisquer verificações que o CONTRATANTE julgar necessárias.

6.5.2. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

6.6. A CONTRATADA deverá adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticados pela CONTRATANTE, onde será anotados pelas partes CONTRATANTES todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a CONTRATANTE após medição final da obra.

6.7. A CONTRATADA deverá implantar a sinalização de obras de acordo com as normas vigentes.

6.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.9. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e ordem de serviço, o registro da obra no INSS, apresentando para Fiscalização, o comprovante de matrícula da obra.

6.10. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo o equipamento de construção da obra, sendo também responsável pelo Seguro de Responsabilidade Civil e danos contra terceiros.

6.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. A CONTRATADA deverá colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, placas de publicidade referente à obra, devendo estas despesas indiretas estar contidas na taxa de BDI de sua Proposta de Preços.

6.13. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.


6.14. O CONTRATANTE credenciará junto à CONTRATADA os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizar os serviços prestados e atestar as faturas apresentadas.

6.14.1. Caberá à CONTRATANTE através de seu preposto ou contratado, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos necessários à sua execução.

6.15. Receber as obras e serviços mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e deste Contrato e pelos preceitos do direito público.



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



CIDADE MUNITA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 7.621/15

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo devidamente justificado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de apresentar alteração no projeto, até o limite permitido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (art. 65, § 1º) podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.

7.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO

8.1. A CONTRATADA só poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.2. Fica permitida a subcontratação, no limite de 30 (trinta) por cento do valor total contratado mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do CONTRATANTE, prevista no orçamento vigente.

9.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 129.229.676,07 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14.12.66 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1.986, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 12 de março de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNUS MACHADO
COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



Your complimentary use period has ended.
Thank you for using PDF Complete.

[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CIDADE DE BOURGEOISIA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

RG:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE: Município de Bauru

CONTRATADA: COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de Serviços de Engenharia para execução da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, incluindo fornecimento de materiais, de acordo com os projetos, especificações e quantitativos, em conformidade com os anexos que integram o edital da Concorrência Pública nº 08/14, os quais integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de conhecimento das partes

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bauru, 12 de março de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNUS MACHADO
COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE: Município de Bauru

CONTRATADA: COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de Serviços de Engenharia para execução da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, incluindo fornecimento de materiais, de acordo com os projetos, especificações e quantitativos, em conformidade com os anexos que integram o edital da Concorrência Pública nº 08/14, os quais integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de conhecimento das partes

NOME: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

CARGO: Prefeito Municipal

RG N°: 25.539.031-2

CPF: 267.422.838/58

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Azarias Leite, nº 16-61 ó Centro ó Bauru ó SP

CEP: 17.040-400

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 ó 3º andar - Vila Noemy ó Bauru ó SP

E-MAIL: rodrigoagostinho@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: 9772-6570/3235-1030

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 ó 3º andar - Vila Noemy ó Bauru ó SP

TELEFONE E FAX: 9772-6570/3235-1030

E-MAIL: prefeito@bauru.sp.gov.br